

DELIBERAÇÃO Nº 111/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – CMDCA/BH, no exercício de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, no artigo 7º, incisos V e X, da Lei Municipal nº 8.502, de 06 de março de 2003, aprovou em sessão plenária realizada no dia 09 de fevereiro de 2015 a seguinte deliberação, e,

Considerando os termos das Recomendações nº 05/2014 e 06/2014 efetuadas pela 23ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Belo Horizonte;

Considerando a notória repercussão decorrente das citadas Recomendações, em especial dentre os órgãos e profissionais da saúde do Município de Belo Horizonte;

Considerando que nos termos do artigo 19, caput e §3º, da Lei Federal nº 8.069/90 “toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e que sua manutenção ou reintegração à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência”;

Considerando que nos termos dos incisos IX e X do parágrafo único do artigo 100 da Lei Federal nº 8.069/90, na aplicação de medidas deve-se observar os Princípios da Responsabilidade Parental e da Prevalência da Família, no sentido de que a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente, bem como que na promoção de direitos da proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência as medidas que os mantenham ou reintegrem à sua família natural ou extensa;

Considerando que o acolhimento institucional é medida provisória e principalmente excepcional, conforme expressamente disposto no §1º do artigo 101 da Lei Federal nº 8.069/90;

Considerando as alternativas de aplicação das medidas de proteção previstas em especial nos incisos IV, V e VI do artigo 101 da Lei Federal nº 8.069/90;

Considerando os termos da Resolução Conjunta CMDCA/CMAS/BH nº 01/2014, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Programa de Acolhimento Familiar de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Belo Horizonte;

Considerando a disponibilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/BH para o referido Programa de Acolhimento Familiar – Serviço Família Acolhedora – Modalidade II, no valor de R\$ 994.961,60;

Considerando a disponibilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/BH para o Programa de Acolhimento Institucional, projeto Acolhimento Institucional/Casa de Bebês articulado ao

atendimento de suas mães sob tratamento, relacionado ao uso de drogas ilícitas, no valor de R\$ 678.014,11;

Considerando os termos da Recomendação Conjunta nº 01/2014 das Defensorias Públicas da União e do Estado de Minas Gerais;

Considerando que o CMDCA/BH realizou diversas reuniões junto à rede de entidades da sociedade civil e órgãos governamentais para discutir as questões afetas as Recomendações nº 05/2014 e 06/2014 e que vinha construindo um fluxo de atendimento a estas famílias;

Considerando que participaram das referidas reuniões representantes das Secretarias Municipais da Saúde, de Políticas Sociais, de Assistência Social, da Vara Cível da Infância e Juventude/BH e da própria 23ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude/BH, além de Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos do CMDCA/BH;

Considerando que após amplo debate, foi proposto o estabelecimento de um fluxo de atendimento para os casos em que se constatasse o uso de substâncias entorpecentes pelas genitoras, com objetivo primordial de resguardar o direito pético dos recém-nascidos à convivência familiar e comunitária, em conformidade com o disposto no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 1º - Ficam aprovadas as seguintes diretrizes e orientações:

I – que seja estabelecido um amplo diálogo entre a 23ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude/BH, a Vara Cível da Infância e Juventude, as Defensorias Públicas da União e do Estado de Minas Gerais e demais órgãos públicos e entidades não governamentais envolvidos na questão em referência, com intermediação do CMDCA/BH, a fim de que se estabeleça, de forma conjunta, um fluxo ideal para atendimento de mães, nascituros ou recém-nascidos;

II – que a necessidade de aplicação da medida excepcional de acolhimento institucional seja analisada caso a caso, ouvidas as partes envolvidas, de forma a garantir com prioridade absoluta a permanência do recém-nascido com sua genitora ou, se necessário, com sua família extensa, garantindo seu direito à convivência familiar e comunitária, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma a evitar-se a aplicação compulsória e indiscriminada da medida de institucionalização;

III – que os órgãos públicos responsáveis pelos serviços de atendimento aos nascituros ou recém-nascidos e às mães que porventura façam ou tenham feito uso de substâncias entorpecentes durante a gestação, realizem avaliação técnica por meio de profissionais especializados (médicos, psicólogos, assistentes sociais e outros necessários),

objetivando avaliar as condições familiares para que as mães possam permanecer com seus filhos recém-nascidos, bem como para que os mesmos sejam inseridos nos programas e serviços de saúde e assistência social, executados pela municipalidade;

IV – que seja estabelecida na rede municipal de saúde a prioridade de atendimento especializado às mães grávidas que porventura façam ou tenham feito uso de substâncias entorpecentes durante a gestação, devendo ser acompanhadas durante e após o parto pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

V – que se porventura não for possível à permanência do recém-nascido com sua genitora, sejam coordenados todos os esforços para que o recém-nascido seja encaminhado à família extensa ou para inserção no programa de acolhimento familiar, em conformidade com a Resolução Conjunta CMDCA/CMAS/BH nº 01/2014, observadas as demais disposições legais vigentes;

VI – que os 09 (nove) Conselhos Tutelares do Município de Belo Horizonte, no exercício de suas atribuições previstas expressamente no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, apliquem as medidas de proteção previstas no artigo 101, incisos de I a VI, do mesmo diploma legal, nos casos de negligência e maus-tratos ao nascituro ou recém-nascido, por mães usuárias de substâncias entorpecentes, vítimas de violência doméstica e que estejam em situação de rua ou em outras situações de risco social, antes de aplicação excepcional da medida de acolhimento institucional;

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte - MG, 09 de fevereiro de 2015.

Márcia Cristina Alves
Presidente CMDCA/BH

